



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.491/07, de 04 de junho de 2007.

“Permite ao Executivo Municipal estimular as pessoas jurídicas que instituírem programas de estímulo ao primeiro emprego efetuando descontos em impostos municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a estimular as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregadoras, instituírem programas de estímulo ao primeiro emprego e que admitirem indivíduos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - O estímulo mencionado no artigo anterior, refere-se ao desconto de:

- I – 30% no pagamento de ISSQN
- II – 25% no pagamento da Licença – Alvará
- III – 20% no pagamento do IPTU

Art. 3º - Para gozo do benefício, as pessoas jurídicas deverão apresentar documentação comprobatória de efetivação do programa e os jovens beneficiados deverão estar regularmente matriculados e freqüentando a escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de junho de 2007.

João Correa Caixeta